



PROCESSO N.º:	293857/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	2191/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Fernando Gorgen - prefeito municipal de Querência - e ao Sr. Bruno Henrique da Silva - controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela manutenção das irregularidades atribuídas para o Sr. Fernando Gorgen - prefeito municipal de Querência - como também a manutenção das irregularidades apontadas para o Sr. Bruno Henrique Silva - controlador interno.

#### Resultado da Análise

**FERNANDO GORGEN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 07/02/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



2.1 ) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Em Cuiabá-MT, 14 de Março de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
SUPERVISOR